

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 108/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.

IMPUGNANTE: GO VENDAS ELETRÔNICAS ("GO")

1. DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES.

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 108/2023, alegando que, na especificação do objeto, a exigência de gás exclusivo tipo R410-A é manifestamente restritiva, afirmando que "os equipamentos de ares-condicionados atuais, como consequência da nova classificação PROCEL vigente desde o dia 1º de janeiro do corrente ano, não são mais fabricados com gás R410 e sim gás ecológico, de modo que, deve-se alterar o termo gás "R410-A" para apenas "**Gás R-410, R-32 ou outro semelhante e ecologicamente sustentável**", por estar em consonância com a atual normativa e permitir assim a ampla competitividade e que a especificação constante do edital frustra o caráter competitivo da licitação.

Por estas razões, a Impugnante busca o provimento da presente Impugnação, com a consequente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, requerendo que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Considerando, a previsão do artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, que assim dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

O Edital prevê, em seu item 18.1, o prazo decadencial de até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública para apresentação de Impugnação ao Edital:

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequeizinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou impugnar o ato convocatório do Pregão, deverão ser enviados a Pregoeiro, através do e-mail: comprasadmjequie@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil a contar da data de recebimento. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

Sobre a contagem do prazo de impugnação, Jorge Ulisses Jacoby:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 454.)”. (grifo nosso)

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra 02 (dois) dias uteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 09/11/2023, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 06/11/2023 às 23h59.

Assim sendo, considerando que as Impugnantes apresentaram suas razões no dia 07/11/2023 por meio do e-mail previsto no Edital, estando, portanto, **intempestivo**.

Ainda que intempestivo, prestigiando o direito à informação e o exercício constitucional de direito de petição, a Administração adentrará ao mérito da Impugnação ao Edital aqui tratada.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

A Impugnante na especificação do objeto, a exigência de gás exclusivo tipo R410-A é manifestamente restritiva, afirmando que “os equipamentos de ares-condicionados atuais, como consequência da nova classificação PROCEL vigente desde o dia 1º de janeiro do corrente ano, não são mais fabricados com gás R410 e sim gás ecológico, de modo que, deve-se alterar o termo gás “R410-A” para apenas “**Gás R-410, R-32 ou outro semelhante e ecologicamente sustentável**”, por estar em consonância com a atual normativa e permitir assim a ampla competitividade e que a especificação constante do edital frustra o caráter competitivo da licitação.

Razão assiste à Impugnante.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em razão do conteúdo eminentemente técnico, provocado a se manifestar, o setor técnico do órgão solicitante assim o fez:

“Portanto, entende-se que a descrição do item em questão apresentada pela empresa **GO ATACADISTA LTDA** verificou-se que, com a nova portaria **Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021** do INMETRO, os fabricantes passaram a utilizar um outro tipo de gás ecológico na produção dos novos equipamentos de ar-condicionado, o que significa que a especificação do Edital “**GÁS REFRIGERANTE R410A**” restringiria o fornecimento do equipamento e dificultaria a ampla competitividade.

Diante do exposto, recomendamos que sejam alteradas as especificações dos itens substituindo o termo “**GÁS REFRIGERANTE R410A**” para “**Gás R-410A, R-32 ou outro semelhante e ecologicamente sustentável**”, a fim de não prejudicar a ampla competitividade, observando a nova portaria **Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021 do INMETRO.**”

Portanto, deve ser alterado o edital para substituir o termo “**GÁS REFRIGERANTE R410A**” para “**Gás R-410A, R-32 ou outro semelhante e ecologicamente sustentável**”, a fim de não prejudicar a ampla competitividade, observando a nova portaria **Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021 do INMETRO.**

4. DECISÃO

Isto posto, **conheço**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgar pelo seu **DEFERIMENTO**, alterando-se o Edital, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié/BA, 13 de novembro de 2023.

Juliana Bispo
Pregoeira.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CFA839A5DEB3C557166D7BEABBED1226